



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de formação para a prática de paraquedismo e sobre o exercício da profissão de instrutor de paraquedismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para a prática do paraquedismo profissional e não profissional em todo o território nacional, é obrigatória a conclusão de curso de paraquedismo ministrado por instrutores habilitados.

Parágrafo único. Não será exigida a realização do curso dos paraquedistas que já se encontrarem habilitados à realização de saltos à época da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º deverá compreender aspectos teóricos e práticos do paraquedismo e a prevenção de acidentes.

Art. 3º O instrutor de paraquedismo deverá ser especificamente habilitado para o exercício da profissão, devendo comprovar os seguintes requisitos:

- I – haver realizado número mínimo de saltos a ser definido em regulamento;
- II – haver realizado curso específico que lhe permita adquirir, nos termos de regulamento:
 - a) conhecimento aprofundado dos aspectos teóricos e práticos do paraquedismo;
 - b) conhecimento de técnicas de primeiros socorros;

III – comprovação de capacidade física e psicológica para o exercício da profissão, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Não será exigida a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo dos instrutores que já estejam exercendo a profissão à época da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Compete à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) a regulamentação do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei, nos termos do inciso LIV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Compete à Anac, igualmente, realizar o credenciamento dos cursos de paraquedismo, dos cursos de formação de instrutores e dos instrutores de paraquedismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.